



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 505/2017

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Toninho Vespoli e José Police Neto, visa acrescentar parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 16.673, de 13 de junho de 2017 (Estatuto do Pedestre), nos seguintes termos:

Art. 18. O Poder Público adotará instrumentos de participação popular e interação com os órgãos competentes para elaboração de políticas públicas atinentes ao pedestre, bem como para fiscalização e cumprimento das disposições do presente Estatuto.

Parágrafo único – A política pública de implementação dos semáforos com sinalização sonora prevista no inciso VIII do art. 9º desta lei, devem ocorrer obrigatoriamente mediante consulta ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Rodrigo Goulart
Relator